



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

23.06.04

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o PR 83/2004, 2004
(Do Sr. Deputado Vigão)

em Plenário Legislativo para registro e, em
sua forma, a CAS, MESA DESPACHA e CCJ -
Em 23.06.04

Plínio Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Institui o Programa Adolescente
Aprendiz, na Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1^o - Fica instituído na Câmara Legislativa do Distrito
Federal, o Programa Adolescente Aprendiz.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 83 / 04
Fls. N.º 01 me

Art. 2^o O Programa Adolescente Aprendiz objetiva:

- I – aprendizagem, desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes;
- II – formação humana e inserção no mercado de trabalho.

Art. 3^o - O Programa Adolescente Aprendiz tem por finalidade a execução de atividades administrativas, práticas compatíveis com o aprendizado teórico, rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

Art. 4º - São requisitos para o ingresso no Programa Adolescente Aprendiz, após aprovação em processo seletivo simplificado.

- I – ser maior de quatorze e menor de dezessete anos.
- II – estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental.
- III – ser selecionado de famílias cuja renda per capita não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 5º - O prazo de permanência do adolescente no Programa é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O desligamento do Programa Adolescente Aprendiz dar-se á:

- I – a pedido do aprendiz;
- II – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- III – ausência injustificada da escola, que implique em perda do ano letivo.

Art. 7º - São direitos do Aprendiz:

- I – auxílio mensal equivalente a 01(um) salário mínimo;
- II – carga horária de no máximo 20h (vinte horas) semanais;
- III – orientador no local do trabalho;
- IV – treinamento introdutório;

PROTOCOLO RELATIVO
PR 83 / 04
Fis. N.º 02 mc

4



V – uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI – vale-transporte;

VII – uniforme;

VIII – crachá;

IX – certificado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Adolescente Aprendiz, objetiva oferecer imensa contribuição ao desenvolvimento pessoal, social e profissional dos jovens, possibilitando o acesso ao primeiro emprego, o estímulo à atividade escolar e conseqüente melhoria da sua auto-estima.

Integrando o adolescente à sociedade, o programa, suscita a prática da cidadania, dos valores morais e éticos, tão essenciais à formação integral do jovem aprendiz.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 83 / 04
FIC. Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Vigão

Além dos benefícios citados, a inserção dos jovens no mercado de trabalho oferece a chance de torná-lo um bom profissional de futuro, resgatando-o muitas vezes do caminho das drogas e da marginalidade.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa de Leis a aprovarem este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2004

VIGÃO
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 83,04
Fls. N.º 04 me